

LEI COMPLEMENTAR N.º 366, DE 22 DE OUTUBRO DE 1981

Retifica o enquadramento do cargo que indica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — É retificado para Operador de Máquinas (Bombas), PP-III, referência «9», passando a integrar a Faixa II do Anexo II — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, o enquadramento do antigo cargo de Caldeireiro, ocupado por Adelardo Telles, classificado para Foguista, PP-III, referência «5», pela Lei Complementar n.º 77, de 13 de junho de 1978.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelo funcionário por ela abrangido relativamente a cargo, função ou atribuição a ele correspondente.

Artigo 3.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, ao cargo de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º — O título do funcionário cujo cargo é abrangido por esta lei complementar será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, e adaptando-se o seu conteúdo às disposições das Leis Complementares nos 180 e 247, de 12 de maio de 1978 e 6 de abril de 1981, respectivamente, e alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Olmar Salles de Lima, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.046, DE 22 DE OUTUBRO DE 1981

Dá a denominação de «Miyogi Morizono» ao Centro de Saúde III, com sede em Valparaíso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Miyogi Morizono» o Centro de Saúde III, com sede em Valparaíso.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Olmar Salles de Lima, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.047, DE 22 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a Associação Promocional Oração e Trabalho, com sede no Município de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Promocional Oração e Trabalho, com sede no Município de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.048, DE 22 DE OUTUBRO DE 1981

Dá a denominação de «Prefeito Fioravante Belutti» à via de acesso que interliga o Município de Santo Antonio da Alegria à Rodovia SP-351 (Via Altino Arantes)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prefeito Fioravante Belutti» a via de acesso que interliga o Município de Santo Antonio da Alegria à Rodovia SP-351 (Via Altino Arantes).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.049, DE 22 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Caixa Beneficente da Polícia Militar a alienar, por venda, mediante concorrência, imóvel com benfeitorias, de sua propriedade, situado no Município de Jacaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Caixa Beneficente da Polícia Militar autorizada a alienar, por venda, mediante concorrência e por preço não inferior ao da avaliação, imóvel com benfeitorias, de sua propriedade, situado no Município de Jacaré, com a área de 955.632,75 m² (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), caracterizado em planta constante do Processo PGE n.º 65.108/79, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia na estaca zero, colocada a 24,65 m (vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) da porteira de entrada da Fazenda Porto Velho, subindo o morro, acompanhando uma carreira de bambus e depois uma cerca de arame, nas seguintes distâncias e rumos, divisando com Francisco Pelógia e outros: 222,90 m (duzentos e vinte e dois metros e noventa centímetros) e 65º 30' SW; 143,75 m (cento e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros) e 35º 40' SW; 35,15 m (trinta e cinco metros e quinze centímetros) e 35º 21' SW; 58,65 m (cinquenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) e 37º 46' SW; 64,20 m (sessenta e quatro metros e vinte centímetros) e 36º 23' SW; 24,35 m (vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros) e 59º 24' NW; 191,85 m (cento e noventa e um metros e oitenta e cinco centímetros) e 53º 51' NW; 57 m (cinquenta e sete metros) e 89º 41' SW; 40,65 m (quarenta metros e sessenta e cinco centímetros) e 88º 45' SW; 85,70 m (oitenta e cinco metros e setenta centímetros) e 58º 00' NW; 80,80 m (oitenta metros e oitenta centímetros) e 42º 58' NW; 140,60 m (cento e quarenta metros e sessenta centímetros) e 59º 27' NW; 80,95 m (oitenta metros e noventa e cinco centímetros) e 83º 34' SW; 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) e 82º 14' SW; 39,95 m (trinta e nove metros e noventa e cinco centímetros) e 31º 12' NW; 83,20 m (oitenta e três metros e vinte centímetros) e 52º 23' NW; 141 m (cento e quarenta e um metros) e 46º 50' NW; desse, então, à esquerda pelo morro, com 109 m (cento e nove metros) e 32º 20' SW; deflete, novamente, à esquerda, onde encontra um córrego no fundo de uma gruta; seguindo dito córrego, confronta à direita com propriedade de Francisco Pelógia, com as seguintes distâncias e rumos: 230 m (duzentos e trinta metros) e 24º 10' SE;

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, incluindo-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO.**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma da Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Plsco Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone: 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

229 m (duzentos e vinte e nove metros) e 10º 51' SE, até encontrar a margem do Rio Paraíba, perto de uma moita de bambus; acompanha, então, a margem esquerda do Rio Paraíba, com as seguintes distâncias e rumos: 209,35 m (duzentos e nove metros e trinta e cinco centímetros) e 64º 23' SE; 151,30 m (cento e cinquenta e um metros e trinta centímetros) e 60º 50' SE; 200 m (duzentos metros) e 52º 36' SE; 184,10 m (cento e oitenta e quatro metros e dez centímetros) e 40º 41' SE; 148,05 m (cento e quarenta e oito metros e cinco centímetros) e 37º 34' SE; 90,75 m (noventa metros e setenta e cinco centímetros) e 39º 47' SE; 75,20 m (setenta e cinco metros e vinte centímetros) e 46º 57' SE; 51,30 m (cinquenta e um metros e trinta centímetros) e 53º 55' SE; 111,20 m (cento e onze metros e vinte centímetros) e 72º 56' NE; 110,40 m (cento e dez metros e quarenta centímetros) e 60º 16' NE; 166,45 m (cento e sessenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) e 54º 00' NE; 132,10 m (cento e trinta e dois metros e dez centímetros) e 43º 43' NE; 173,05 m (cento e setenta e três metros e cinco centímetros) e 24º 29' NE; 150 m (cento e cinquenta metros) e 06º 17' NE; 85,50 m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros) e 08º 57' NE; 79,50 m (setenta e nove metros e cinquenta centímetros) e 00º 13' NW; 185,10 m (cento e oitenta e cinco metros e dez centímetros) e 09º 13' NW; 112 m (cento e doze metros) e 28º 05' NW; 121,20 m (cento e vinte e um metros e vinte centímetros) e 86º 27' NW; 90,90 m (noventa metros e noventa centímetros) e 29º 30' NW, encerrando uma área de 955.632,75 m² (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

§ 1.º — A presente autorização abrange a alienação dos semoventes e móveis de qualquer natureza que se encontram no local.

§ 2.º — Os valores do imóvel, dos semoventes e dos demais bens constantes dos laudos de avaliação elaborados, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento serão revistos, até a abertura da licitação, mediante aplicação dos coeficientes adotados para a atualização do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 3.º — Vetado.

Artigo 2.º — O produto de venda será destinado ao financiamento para aquisição e construção de residência para os contribuintes da Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.050, DE 22 DE OUTUBRO DE 1981

Cria Ofícios de Justiça e cargos destinados à Comarca de Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados, na Comarca de Guarulhos, para servirem, respectivamente, às Sexta e Sétima Varas Cíveis, à Terceira Vara Criminal e à Vara do Juri, Menores e de Execuções Criminais, os Cartórios dos Sexto e Sétimo Ofícios Cíveis, Terceiro Ofício Criminal e o Ofício do Juri, Menores e de Execuções Criminais.

Artigo 2.º — São criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 5 (cinco) cargos de Juiz de Direito, referência IV, classificados em terceira entrân-